



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS, ATIVIDADES E ÂMBITO

ARTIGO 1.º - Denominação

A associação fundada em dezasseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, adotou a denominação CELIUM – Instituição Particular de Solidariedade Social, adiante designada por CELIUM.

ARTIGO 2.º - Sede

A CELIUM tem sede na vila e freguesia de Ceira, concelho de Coimbra.

ARTIGO 3.º - Natureza jurídica e duração

1. A CELIUM é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.
2. A atuação da instituição pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, legalmente definidos, bem como pelo regime previsto nos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 4.º - Fins

1. A associação CELIUM tem, por finalidade principal, dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. A instituição prossegue, de modo secundário, outros fins, compatíveis com os definidos no ponto anterior.

ARTIGO 5.º - Atividades principais

Os fins referidos no n.º 1. do artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) Desenvolvimento integral da comunidade;



k) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO 6º – Atividades secundárias

A CELIUM, apoiará e desenvolverá, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, nomeadamente, no âmbito do:

- a) Desenvolvimento local;
- b) Promoção do emprego;
- c) Promoção do desporto;
- d) Promoção da cultura;
- e) Promoção do recreio.

ARTIGO 7º. – Atividades instrumentais

A CELIUM desenvolverá, ainda, atividades de natureza instrumental, relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades criadas pela associação ou em parceria revertendo os resultados económicos, exclusivamente, para o financiamento dos referidos fins, não lucrativos e nomeadamente no âmbito da agricultura, do comércio ou da indústria.

ARTIGO 8º. – Âmbito de ação

O âmbito de ação da CELIUM é distrital.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 9º. - Associados

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas.

ARTIGO 10º. – Qualidade dos associados

Os associados podem ser efetivos e beneméritos.

- a) **Efetivos** – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;
- b) **Beneméritos** – As pessoas que, através de serviços ou donativos, contribuam, de forma relevante, para a realização dos fins da instituição e como tal lhes seja reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral, por proposta de qualquer um dos seus órgãos.

ARTIGO 11º. – Admissão de associados

1. A qualidade de associado efetivo adquire-se após a aprovação da direção, a pedido do interessado ou mediante proposta de outro associado e prova-se pela inscrição no livro respetivo ou em registos informáticos, que a associação, obrigatoriamente, possuirá.



2. A qualidade de associado benemérito adquire-se após a aprovação da assembleia geral, por proposta de qualquer um dos órgãos e prova-se através da ata da assembleia geral, devidamente aprovada e pela inscrição no livro respetivo ou em registos informáticos.

ARTIGO 12º. – Exoneração de associados

A qualidade de associado perde-se por:

- a) Solicitação do associado, apresentada à Direção;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Falecimento;
- d) Extinção da personalidade jurídica do associado;

ARTIGO 13º. – Readmissão de associados

- 1. A readmissão só é permitida a quem tenha sido associado efetivo.
- 2. A readmissão só é permitida a quem tenha solicitado a sua exoneração ou tenham sido exonerados pela Assembleia Geral por incumprimento no pagamento de quotas.
- 3. A readmissão só é permitida depois do candidato regularizar as dívidas para com a instituição;
- 4. A readmissão obriga à atribuição de um novo número.

ARTIGO 14º. – Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Ser eleito para os cargos sociais;
- e) Consultar os conteúdos do Plano de Ação, Conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimento e Desinvestimento, Relatório de Atividades e Conta de Gerência;
- f) Frequentar as instalações e participar nas atividades da instituição, de acordo com os regulamentos;

ARTIGO 15º. – Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as demais deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- f) Colaborar nas ações que a associação realize com o fim de promover os objetivos estatutários.
- g) Contribuir para a prossecução dos objetivos e do prestígio da associação;

ARTIGO 16º. – Sanções dos associados



1. Os associados ficam sujeitos às sanções de repreensão, suspensão de direitos até noventa dias e demissão na sequência de processo por:
 - a) Conduta violadora das disposições estatutárias e regulamentares;
 - b) Atos ou palavras que afetem o prestígio e/ou o bom nome da associação ou dos diretores, no que respeita ao desempenho das respetivas funções;
 - c) Prejuízo material ou financeiro da instituição.
 - d) Dois anos ou mais de quotas em atraso.
2. Para a aplicação das sanções de suspensão de direitos e demissão, no âmbito do ponto anterior, é obrigatória a audição do associado;
3. As sanções de repreensão e suspensão de direitos são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

ARTIGO 17º. – Exercício dos direitos de associado

1. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos só podem exercer os direitos de:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, três meses depois da aprovação da admissão;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, eleger os órgãos sociais e ser eleito para os respetivos cargos, um ano depois da aprovação da admissão.

ARTIGO 18º. – Não recuperação de quotizações

O associado, que por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

CORPOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19º. – Órgãos da associação

São órgãos da associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 20º. - Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da instituição é, preferencialmente, gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um titular do órgão de administração, pode, este, ser remunerado;



3. A remuneração dos titulares dos órgãos de administração não pode exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
4. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
- a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

ARTIGO 21º. - Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício, devendo ser o presidente eleito a conferir posse, a si próprio e aos restantes elementos dos cargos sociais, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O mandato considera-se, sempre, iniciado na primeira quinzena do ano civil, para efeitos da respetiva duração, independentemente da posse
7. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
8. O presidente da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
9. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais desempenhar, em simultâneo, mais de um cargo.
10. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 22º. – Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de associado;
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato.

ARTIGO 23º. – Não elegibilidade



1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 24º. – Eleição dos órgãos sociais

1. A eleição dos Órgãos Sociais devem realizar-se no mês de Dezembro, do último ano de cada mandato.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as eleições.
3. As eleições devem ser convocadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
4. Da convocatória deve constar o horário e o local da realização das eleições.
5. As listas candidatas devem ser apresentadas, pelo menos, quinze dias antes da data das eleições.
6. As listas candidatas devem apresentar candidatos a todos os lugares, de todos os órgãos sociais, incluindo os suplentes previstos nos presentes estatutos e indicar um mandatário para a representar junto da Mesa da Assembleia Geral.
7. A verificação da composição das listas e da capacidade eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral e deve ser feita em dois dias após o último dia da data prevista para a apresentação de candidaturas.
8. Eventuais irregularidades devem ser comunicadas no dia imediatamente a seguir à realização da verificação.
9. As listas têm dois dias para corrigir as irregularidades.
10. Das decisões da Mesa não é possível recorrer.
11. As listas consideradas válidas devem ser afixadas em lugar visível da sede da associação.
12. A Direção deve facultar espaços para a realização de reuniões preparatórias das listas e para eventuais esclarecimentos aos associados.
13. As eleições realizam-se por voto secreto, durante um período mínimo de uma hora.

ARTIGO 25º. - Substituição dos titulares dos órgãos sociais

1. Em caso de vacatura de lugares dos órgãos sociais, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, recorrendo aos suplentes, no prazo máximo de um trinta dias, nos termos regulados nestes estatutos.
2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de vinte e cinco dias e a posse deverá ter lugar, nos cinco dias a seguir à eleição.
3. Os membros designados para preencherem as vagas apenas completam o mandato.

ARTIGO 26º. – Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:



Collyer

Calhaz
Shuc Cortez

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

ARTIGO 27º. - Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 28º. – Impedimentos gerais

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que, diretamente, lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 29º. – Responsabilidade dos titulares dos cargos

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo de outras definidas neste estatuto.
3. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 30º. – Funcionamento dos Órgãos Sociais



1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 31º. – Representação dos associados

1. Os associados podem fazer-se representar por outros nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida.
2. Cada associado, não poderá representar mais de um associado.

ARTIGO 32º. – Voto por correspondência

É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 33º. - Constituição

1. A Assembleia - Geral é constituída por todos os associados admitidos, há pelo menos, três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Na Assembleia Geral eleitoral só podem votar os associados admitidos há, pelo menos, um ano.

ARTIGO 34º. – Mesa

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 35º. – Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 36º. – Competências da Assembleia Geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

1. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
3. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior;
4. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
5. Deliberar sobre o n.º 4., do artigo 16.º.
6. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
7. Fixar e aprovar o valor da joia e das quotas.
8. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
9. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e dos respetivos bens;
10. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

ARTIGO 37º. - Sessões

A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 38º. - Sessões ordinárias

A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização

ARTIGO 39º. - Sessões extraordinárias

A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.



b) A reunião deve realizar -se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 40º. - Convocação da assembleia geral

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é, obrigatoriamente, afixada na sede da associação e pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, expedido para cada associado.
3. Independentemente da convocatória é obrigatório que seja dada publicidade à realização da Assembleia-Geral nas edições da CELIUM, no sítio institucional e em aviso afixado, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 41º. - Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 42º. - Deliberações

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes dos pontos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º.
4. No caso do ponto n.º 6 do artigo 36.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 43º. - Convocação da assembleia geral pelo tribunal

1. Qualquer associado e, bem assim, o ministério público, podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
 - b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.
 3. O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirige a assembleia convocada judicialmente.

ARTIGO 44.º - Comissão provisória de gestão

1. Se a assembleia geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior, as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares dos órgãos de administração estatutários.
2. A comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de um ano, prorrogável judicialmente até três, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

ARTIGO 45.º - Direito de ação

1. O exercício em nome da instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.
2. A instituição é representada na ação pela direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.
3. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 46.º

Extinção da associação

1. A associação extingue -se:
 - a) Por deliberação da assembleia geral;
 - b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas por tempo determinado;
 - c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no ato de constituição ou nos estatutos;
 - d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - e) Por decisão judicial que declare a insolvência.
2. A associação pode, ainda, ser extinta por decisão do Tribunal Arbitral nas seguintes situações:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;



- c) Quando o seu fim seja, sistematicamente, prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) Quando, durante o período de um ano, o número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos;
- e) Quando deixem de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os virem a adquirir.

ARTIGO 47º.

Declaração de extinção

1. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar -se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos.
2. A circunstância de falecimento ou desaparecimento de todos os associados é anunciada pelo organismo que tutele a instituição através de aviso publicado nos 2 jornais de maior circulação daquela área e afixado em locais de acesso público e a associação considera-se extinta se, nos 30 dias subsequentes à publicação do aviso, se não for comunicado qualquer facto que obste à extinção.
3. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a declaração da extinção pode ser pedida em juízo pelo ministério público ou por qualquer interessado.
4. A extinção em virtude da declaração de insolvência dá -se em consequência da própria declaração.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 48º. – Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.
4. No caso de vacatura dos cargos de vice-presidente, secretário ou tesoureiro ou serão os mesmos substituídos pelo vogal e este por um suplente.
5. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.
6. A Direção não pode integrar trabalhadores da instituição;

ARTIGO 49º. – Competências

1. Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;



- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Deliberar sobre o ponto n.º 3', do artigo 16.º, destes estatutos;
- f) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
2. As funções de mera representação são da competência do Presidente da Direção, que as delegará em qualquer outro elemento deste órgão, nas suas ausências e/ou impedimentos.
3. Os poderes de administração para a prática de atos ou de certas categorias de atos são delegáveis em qualquer um dos membros da Direção.

ARTIGO 50º. – Funcionamento

1. A Direção é convocada pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, uma vez em cada mês.
3. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. Em caso de vacatura de qualquer lugar da Direção, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nestes estatutos.
6. Os membros designados para preencherem as vagas apenas completam o mandato.
7. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

ARTIGO 51º. – Impedimentos

Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

ARTIGO 52º. – Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

1. Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
2. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
3. Representar a associação em juízo ou fora dele;
4. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;



5. Aprovar a admissão de utentes e clientes para as respostas sociais e serviços da instituição.
6. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 53º. – Competências do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 54º. – Competências do Secretário

Compete ao secretário:

1. Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
2. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a tratar;
3. Superintender nos serviços de secretaria;

ARTIGO 55º. – Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

1. Receber e guardar os valores da associação;
2. Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
3. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
4. Apresentar mensalmente à Direção o balancete com discriminação das receitas e despesas do mês anterior;
5. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 56º. – Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 57º. - Forma de a instituição se obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente ou, no impedimento deste, do vice-presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente ou do vice-presidente, no impedimento daquele e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção, consoante as competências de cada um.

ARTIGO 58º. – Diretor Executivo

1. A Direção pode designar um Diretor Executivo, de acordo com o estipulado nos pontos 2, 3 e 4, do artigo 30º., dos estatutos.



Celium

Edição: 01
António Costa

2. Compete à Direção aprovar as competências que venham a ser da responsabilidade do Director Executivo,
3. A Direção só pode delegar as suas próprias competências e as dos seus elementos, desde que devidamente autorizadas pelos próprios.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 59º. - Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá, simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal, subindo o 2.º a 1.º vogal e um suplente a 2.º vogal.
4. O Conselho Fiscal não pode integrar trabalhadores da instituição.

ARTIGO 60º. – Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar, aos restantes órgãos, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício anterior, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO 61º. – Funcionamento

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, sempre que o julguem conveniente;



6. Os membros do órgão de fiscalização devem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente do referido órgão.
7. Em caso de vacatura de qualquer lugar do Conselho Fiscal, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nestes estatutos.
8. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
9. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 62º. - Património

O património da Associação é constituído por:

1. Bens móveis, imóveis e semoventes e direitos patrimoniais para si transferidos, por doação, herança ou legado.
2. Bens móveis, imóveis e semoventes e direitos patrimoniais que tenha adquirido ou venha a adquirir.

ARTIGO 63º. - Receitas

Constituem receitas da associação:

1. O produto das joias e quotas dos associados.
2. As participações dos utentes.
3. O rendimento dos serviços prestados.
4. O rendimento de bens e capitais próprios.
5. Os rendimentos provenientes de ações organizadas pela Associação.
6. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos.
7. Os subsídios, subvenções e outras participações do Estado ou de organismos públicos ou privados.
8. Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
9. Os valores cobrados pela venda de brochuras ou publicações editadas pela Associação.
10. Venda de produtos produzidos pelos utentes das respostas sociais.
11. Resultados de atividades legalmente permitidas.
12. O produto da alienação de bens móveis ou imóveis.
13. O produto de empréstimos.



14. Os rendimentos de todos os valores patrimoniais.
15. O trabalho prestado voluntariamente.
16. Quaisquer outras receitas.

ARTIGO 64º. – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Ccira, 21 de Fevereiro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente

(Fernando dos Santos Costa)

O 1.º Secretário

(Carlos Alberto Correia Gomes)

O 2.º Secretário

(Maria de Fátima Viera de Carvalho Cortês)

